

RESOLUÇÃO Nº 02, de 15 de julho de 2020.

Dispõe sobre a instituição de rede de apoio para as advogadas vítimas de violência doméstica e dá outras providências.

A DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE PERNAMBUCO - CAAPE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 26, inciso IV, do seu Estatuto,

CONSIDERANDO que a cada ano cerca de 1,3 milhões de mulheres são agredidas no Brasil, segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, e que 52,2% dessas vítimas são mulheres que integram a população economicamente ativa;

CONSIDERANDO que atualmente 49% do quadro de advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB são do sexo feminino, percentual esse que também represente o número das advogadas inscritas na Seccional de Pernambuco;

CONSIDERANDO o aumento do número de denúncias de violência domésticas contra mulheres nesse período de isolamento social em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), conforme informações do Governo Federal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de apoio para que as advogadas e/ou estagiárias do curso de Direito inscritas na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco - OAB/PE, vítimas de violência doméstica possam se resguardar, repelir dos maus sofridos e se reposicionar socialmente e profissionalmente.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a instituição de rede de apoio para as advogadas estagiárias do curso de Direito inscritas na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco - OAB/PE, vítimas de violência doméstica.

Art. 2º. A rede de apoio é instituída de forma permanente e consistirá no auxílio psicológico, assessoramento jurídico e hospedagem para que as advogadas e/ou as estagiárias do curso de Direito inscritas na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco - OAB/PE, vítimas da violência doméstica possam se resguardar, repelir o mal que estejam sofrendo e se reposicionar socialmente e profissionalmente.

§1º. O auxílio psicológico será prestado por profissionais indicados e custeados pela CAAPE, que poderá se dar de forma presencial ou à distância.

§2º. O assessoramento jurídico será prestado, preferencialmente, por advogadas indicadas pela Comissão da Mulher Advogada da OAB/PE, cujas despesas operacionais, excluídos os honorários, serão custeadas pela CAAPE nos termos da tabela praticada.

§3º. A hospedagem em hotel indicado e custeado pela CAAPE, em apartamento simples, se dará pelo prazo de 15 dias, prorrogáveis por mais 15 dias.

Art. 3º. Para ter direito ao auxílio a requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Estar inscrito na OAB/PE na condição de inscrição principal há pelo menos 01 (um) ano, contando-se o prazo de inscrição como estagiário(a), conforme Regulamento Geral da OAB Federal, art. 123, e Estatuto da CAAPE, art. 24;



CAAPE



II – Estar em dia com as suas anuidades para com a Tesouraria da OAB/PE, conforme Regulamento Geral da OAB Federal, art. 123, e Estatuto da CAAPE, art. 24;

III – Apresentar situação de vulnerabilidade comprovada através de Boletim de Ocorrência confeccionado por autoridade policial ou de decisão judicial que concede Medida Protetiva nos termos da Lei 11.340/2006.

Art. 4º. Os requerimentos deverão ser formulados através do sítio eletrônico da CAAPE, na aba benefícios, e instruídos com a documentação necessária à sua análise.

Parágrafo único. No caso de documentação insuficiente, a requerente será notificada para complementá-la. Quedando-se inerte por mais de 30 dias no atendimento de diligência, o processo será arquivado, podendo ser desarquivado a qualquer momento, por meio de pedido da interessada.

Art 5º. Excepcionalmente poderá ser concedido auxílio cesta básica, nos termos da Resolução 01/2020, da CAAPE.

Art. 6º. Os requerimentos serão devidamente instruídos e endereçados ao Presidente da CAAPE, para decisão, com posterior referendo de sua Diretoria.

Art. 7º. Objetivando preservar a integridade das requerentes, fica estabelecido que o processamento e decisões referentes aos pedidos dos benefícios não serão tornados públicos, exceto quando expressamente autorizado pela requerente.

Art. 8º. Os casos omissos serão deliberados pela diretoria da CAAPE.

Art. 9º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, revogando outras normas que tratem do assunto.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Recife/PE, 15 de julho de 2020.

FERNANDO RIBEIRO LINS
Presidente

PATRÍCIA MAAZE
Vice-Presidente

CLÁUDIO ALEXANDRE SOARES CORREIA
Secretário Geral

NEWDYLANDE DE OLIVEIRA RIBEIRO DE SOUZA
Secretária Geral-Adjunta

RICARDO SAMPAIO FERREIRA DA SILVA
Tesoureiro